

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA COM DISPUTA
Nº 0002/2024
PROCESSO PROA Nº 24/4000-0000402-9

1.DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação, com disputa, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de Materiais de Higiene e de Copa.

3.DO TERMO DE DISPENSA

3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4.DA PROPOSTA

4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 10h00min do dia 11 de novembro de 2024

4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 10h01min do dia 11 de novembro de 2024

4.4. **Início da Sessão Lote:** 10h10min do dia 11 de novembro de 2024

4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar desta licitação, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 5.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 5.2.2. suspensa pelo Badesul;
- 5.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 5.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 5.4.3. dirigente do Badesul;
- 5.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 5.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu

prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

5.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;

5.6. É vedada a subcontratação.

5.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

5.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Celic – (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

5.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.

5.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.

5.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.

5.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

5.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. **Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até o dia anterior à data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

7.DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 7.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 7.3. **Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.**
- 7.4. No caso do item 7.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

8.DA EMPRESA VENCEDORA

- 8.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
- 8.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 8.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- 8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando se tratar de serviços de mão-de obra.
- 8.15. **Qualificação Técnica**, nos termos do **Anexo I – Projeto Básico**, quando houver.
- 8.16. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
- 8.17. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 8.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 8.19. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 8.20. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

9.DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do instrumento convocatório.

11.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

11.1.2. multa:

11.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

11.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

11.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

11.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

11.2.1. por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

11.2.2. por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não

mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.2.3. Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

11.2.4. Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

11.3. As penalidades previstas nos incisos 11.1.1 e 11.2 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.4. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

11.5. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Art. 29, II, da lei 13.303/2016 c/c art. 56, II, e art. 60, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

13.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no

Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

13.3. Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente uma única vez pelo prazo de 60 minutos.

13.4. A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.

13.5. Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.

13.6. Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2024.

Visto Jurídico

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA COM DISPUTA Nº 0002/2024
PROCESSO Nº 24/4000-0000402-9
ANEXO I.
PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1.Aquisição de Materiais de Higiene e de Copa.

2.DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.Materiais de Consumo destinados ao suprimento das demandas das Copas da Diretoria – 17º andar, Presidência – 18º andar e Áreas Operacionais do BADESUL, visando o atendimento a clientes, reuniões técnicas, treinamentos internos e demais eventos institucionais da empresa, pelo período dos próximos 6 (seis) meses.

2.2.Material de higiene essencial a utilização dos empregados e colaboradores do Badesul, sendo utilizado em banheiros, copas e mesas.

2.3.A opção pela licitação tipo pregão eletrônico foi feita tendo em vista a não disponibilidade de espaço para armazenamento dos produtos nas instalações da empresa.

2.4.A opção pelo agrupamento de alguns lotes se dá pela estimativa de preço de alguns itens que representariam prejuízo a administração se comprados sozinhos, pelo baixo valor dos produtos.

2.5.Os produtos também foram agrupados conforme as pesquisas de preço.

2.6.Não foi possível utilizar o banco de preços devido a incompatibilidade dos objetos e/ou ao fato de que muitos fornecedores não entregam no Rio Grande do Sul tornando o preço exclusivo para sua região de origem.

2.7.Houve a modificação dos produtos licitados a fim de atender melhor a demanda do Badesul e a readequação para efetivar uma compra mais rápida.

2.8. Considerando que se trata de um montante relativamente baixo em cada item, a exigência de garantia poderia representar um ônus excessivo para a empresa contratada, especialmente considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos na obtenção da garantia. Além disso, o risco financeiro para o órgão contratante é mínimo e a dispensa da garantia não compromete a segurança da execução do objeto, uma vez que os recursos públicos não estão sujeitos a prejuízos significativos.

2.9. Ademais, a dispensa da garantia simplifica o processo de contratação, reduzindo a burocracia e agilizando a formalização do contrato. Isso é especialmente relevante quando se trata de contratos de pequeno valor, nos quais a celeridade é desejável.

2.10. A dispensa da garantia está alinhada com o princípio da economicidade, uma vez que evita gastos desnecessários com a constituição e manutenção da garantia, sem comprometer a segurança da execução contratual.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.Lote 1: Papel Toalha:

3.1.1.Características do Produto: Entrefolhas branco, macio, extra luxo, alvura superior a 80%, sem relevo, neutro, com alto poder de absorção, 100% fibras celulósicas virgens distribuídas homogeneamente ao longo do papel, folha simples, 2 dobras, gramatura 24g/m², medida mínima 23x20cm, Super Absorção. Marca referência: Unique Ultra – Mili Profissional. Fardo c/ no mínimo 1000 fls.

3.1.2. A proposta deverá conter a marca do produto ofertado e vir acompanhada de especificações técnicas do fabricante que comprovem que o produto ofertado cumpre todas as exigências do Edital.

3.1.3. A embalagem do produto deve conter uma descrição detalhada do produto.

3.1.4. Após a(s) entrega(s) o Badesul reserva-se o direito de encaminhar duas amostras de fardos de papel fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratórios credenciados, correndo, os custos destas análises, por conta da Contratada. Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação de irregularidade.

3.1.5. A marca do produto ofertado deve ser acrescida da proposta, se não for colocado será solicitado que informe.

3.2.Lote 2: Materiais de Copa Diversos:

3.2.1.Item 1: Coador/Filtro De Papel Para Café Em Pó – Tamanho 103:

3.2.1.1. Características do Produto: Filtro de papel crepado, costura dupla no fundo e em uma das laterais, de formato característico do produto. A cor do produto deve ser branca e sua textura porosa e levemente áspera. A composição do material deve ser de fibra 100% celulósica. Caixas com 30 unidades de filtro de papel para coar café e no tamanho 103. Marca de referência: Brigitta.

3.2.1.2. A marca do produto ofertado deve ser acrescida da proposta, se não for colocado será solicitado que informe.

3.2.2. Item 2: Guardanapo:

3.2.2.1. Características do Produto: Guardanapo fibra de celulose 100%, cor branca, folha dupla, papel Gofrado. Tamanho mínimo 31,8X32.

3.2.2.2. A marca do produto ofertado deve ser acrescida da proposta, se não for colocado será solicitado que informe.

4. DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. **Prazo de entrega do produto:** De acordo com as necessidades do Badesul e em **até 07 (sete) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

4.2. **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

4.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 13h00min. e 17h00min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Pessoas e Infraestrutura, através do telefone (51) 3284-5875.

4.4. **Validade da proposta: 30 (trinta) dias**, a contar da data de abertura das propostas.

4.5. Não serão aceitas entregas em descumprimento com o exposto neste Termo.

4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5. DA QUANTIDADE

5.1. As quantidades dos produtos devem respeitar as especificações da cláusula da especificação do objeto.

5.1.1. **Lote 1:** Papel Toalha: 6.000 fardos com 1.000 mil folhas;

5.1.2. **Lote 2:** Materias Descartáveis Diversos:

5.1.2.1. Item 1: Coador/Filtro papel T103: 900 caixas com 30 filtros

5.1.2.2. Item 2: Guardanapos: 120 pacotes com 50 unidades

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos serão fornecidos por preço certo e total.

7.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1.Lote 1: Papel Toalha

7.2.Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valores unitários superiores a:

7.2.1.Lote 1: Papel Toalha: R\$ 10,50 Fardo;

7.2.2.Quantidade: 6.000

7.2.3.Valor máximo aceitável: **R\$ 63.000,00**

7.3.Lote 2: Materiais Descartáveis Diversos

7.3.1.Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior a R\$ 10,49 (Dez reais e quarenta e nove centavos), composto por:

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL
1	COADOR DE CAFÉ	CAIXA	3,50	900	R\$ 3.150,00
2	GUARDANAPO	PACOTE	6,99	120	R\$ 838,80
TOTAL LOTE 2					R\$ 3.988,80

7.3.2.O valor unitário para o Item 1 deverá perfazer em torno de 78,97% do valor total do lote 2, admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.3.3.O valor unitário para o Item 2 deverá perfazer em torno de 21,03% do valor total do lote 2, admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.DO PREÇO

8.1. O preço total referente à aquisição é de:

8.1.1.Lote 1: R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.1.2.Lote 2: de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto os preços presentes na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL

1	COADOR DE CAFÉ	CAIXA		900	
2	GUARDANAPO	PACOTE		120	
TOTAL LOTE 2					

8.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

9.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

10.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

10.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

10.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

10.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da

localização da sede ou filial do licitante.

10.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

10.8. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

11.DOS PRAZOS

11.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

11.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.

12.DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da

fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Assessor Administrativo.

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

15.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e

comerciais.

15.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6. Atender integralmente o Edital.

15.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por

vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

17.4. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

17.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

18.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

19.DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 19.2.1. apresentar documentação falsa;
- 19.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 19.2.3. falhar na execução do contrato;
- 19.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 19.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.6. cometer fraude fiscal.

19.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 19.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 19.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no

contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 19.12.

19.5. Para os fins do item 19.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

19.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.6.1. multa:

19.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

19.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

19.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

19.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

19.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

19.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

19.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

19.11.2. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

19.11.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

19.11.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

20.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

20.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

20.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

20.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

21.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

21.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

21.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

21.1.2. respeitar o meio ambiente;

21.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

21.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

21.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

21.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

21.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

21.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

22.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

22.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de rescisão do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

23.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

23.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

23.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a

autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

23.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

23.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

23.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

23.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

23.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

24.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

25.DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

25.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? () NÃO (X) SIM

25.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

26.DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 26.1. A contratação será formalizada por meio de:
- 26.2. Contrato ()
- 26.3. Ordem de Compra/serviço (X).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSACOM DISPUTA Nº 0002/2024
PROCESSO Nº 24/4000-0000402-9
ANEXO II.
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:			
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.			
Empresa:			
CNPJ/MF:			
Endereço:			
Contato:		Telefones:	
E-mail:		Fax:	
Nome de quem assina o contrato:			
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo na Empresa:	
CPF:	Filiação:		
Estado Civil		Profissão	
OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Lote 1: Papel toalha			
Lote 2: Coador café			
Lote 2: Guardanapo			
Valor total			
Proposta válida até: _____			
..... de de 2024.			
_____ Assinatura do dirigente da empresa Nome do dirigente da empresa			

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSACOM DISPUTA Nº 0002/2024
PROCESSO Nº 24/4000-0000402-9
ANEXO III.

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA COM DISPUTA Nº 0002/2024
PROCESSO Nº 24/4000-0000402-9
ANEXO IV.
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

OCS Nº/2024

Porto Alegre, xx de 2024.

FORNECEDOR:

Nome:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

ESPECIFICAÇÃO:

Pela presente Ordem de Compra e Serviço, autorizamos a empresa, a fornecer para o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, o objeto conforme termo de dispensa, no valor total de R\$....

Obs.: Frete por conta da empresa.

PRAZO DE ENTREGA:

PAGAMENTO: DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL.

Forma de Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA OU BOLETO BANCÁRIO.

Fornecer na nota fiscal número da conta bancária a ser depositado. Caso houver DOC a despesa será por conta da empresa.

DADOS PARA CADASTRO E REGISTRO:

Nome do Órgão: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS.

CNPJ/MF: 02.885.855/0001-72- Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Andrade Neves, 175- 11º andar, Centro.

CEP 90010-210 – Porto Alegre RS

CONTATO: badesul.fornecedores@badesul.com.br

Atenciosamente,
Assinatura Gestor